

### TERMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 034SUBCS/2020

Pregão Eletrônico n.º 006/SUB-CS/2020

Processo n.º 6057.2020/0000863-6

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

CONTRATADA: LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

CNPJ: 01.231.358/0001-98

OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 quilos, para atender as necessidades da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 006SUBCS/2020.

Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, na SUBPREFEITURA Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos. 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - SUBPREFEITURA Capela do Socorro neste ato representada pelo Prefeito Regional, Sr. Valderci Malagosini Machado denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.231.358/0001-98, com sede na Rua Renato Katsuva Sato, n.º 837 bairro Parque Cruzeiro do Sul, telefone (11) 2037-1505, neste ato representada pelo sr. Emerson Calil M. Assem , portador do documento de identidade R.G. n.°18.635.032, e do C.P.F. n.° 146.273.248-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente ORDEM DE FORNECIMENTO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- S

O presente trata do Gás de cozinha composição básica propano e butano, altamente toxico e inflamável, fornecido em botijão de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria ANP 297/03 e botijão de acordo com ABNT NBR 8866, para atender as necessidades da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 06SUBCS/2020.







1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

ITEM	MATERIAL	UNID	QTD E	Vlr Unit	Vir Total
1	Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente toxico e inflamável, fornecido em botijão de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a revendedor de acordo com a portaria ANP 297/03 e botijão de acordo com ABNT NBR 8866. Entrega de 06 (seis) botijões de 13 kg por mês, de março a dezembro de 2020.	Unida de	60	86,66	5.199,60
	TOTAL		60		5.199,60

VALOR TOTAL: R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

- 2.1 Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais, tributários e trabalhistas, despesas de seguro, transporte e outras;
- 2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.122.3024.2100.33.90.30.00.00 através da Nota de Empenho n.º 20.451 no valor de R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
- 2.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).







- 3.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.
- **3.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento e retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 4.2. O material deverá ser entregue no local e horário designados pela Unidade Requisitante.
- 4.3. O material objeto desta licitação será entregue na SUB-CS/ALMOXARIFADO Rua Jaburuna n.º 82 Jd Cruzeiro.
- 4.4. A entrega será parceladas e entregues em até **03 (três)** dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de almoxarifado como segue:

ABRIL	12 unid	MAIO	06 und
JUNHO	06 und	JULHO	06 und
AGOSTO	06 und	SETEMBRO	06 und
OUTUBRO	06 und	NOVEMBRO	06 und
DEZEMBRO	06 und	TOTAL	60 UND

# -0-

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
  - 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.







- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às penalidades estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:
  - a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela Contratante, ou
  - b) manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
    - 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
      - 6.2. Multa por atraso: 3,0% (três por cento) por dia de atraso na entrega programada, a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
      - 6.2.1. Ultrapassado 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total da ordem de fornecimento, conforme o caso
      - 6.2.2. Multa por inexecução parcial da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inexecutada.
      - 6.2.3. Multa por inexecução total da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.
  - 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento.





- 6.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação, a qual incidira sobre o valor total do material mais multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Nota de Empenho se o material com problemas não for substituído em 3 (três) dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.2.5..
- 7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.2.5.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 006/SUB-CS/2020, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
  - 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as





eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

- 7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d)Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município <u>ou</u> Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em uma via de igual teor.

São Paulo, 09 de abril de 2

VALDERCI MALAGOSÍNI MACHADO SubPrefeito

SubPrefeitura -Capela do Socorro

you do so so

LIMA GAS DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP EMERSON CALIL A.M. ASSEM Procurador

**TESTEMUNHAS:** 

1) Just Para Para In Just 1

2) ADSIDATISPOS